



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 1209/2021

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 221ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2021.

CONSIDERANDO:

Que o Relatório de Gestão é o instrumento de elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde.

Que a Lei Complementar Federal nº 141, de 13/01/2012 estabelece em seu Art. 36, § 1º, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Que o Parecer sobre o Relatório Anual de Gestão da SESA, referente ao ano de 2019, emitido pela CIOF – Comissão intersetorial de Orçamento, Financiamento e Instrumentos de Gestão do CES, foi rejeitado pela ampla maioria do colegiado e;

Considerando ainda a aprovação, pelo Pleno do CES, do parecer substitutivo apresentado pelas Conselheiras Beatriz Zandonade Jarske, Maria Maruza Carlesso e Vera Lúcia Peruch relativo ao Relatório Anual de Gestão 2019 da Secretaria de Estado da Saúde do ES.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão do ano de 2019 da Secretaria de Estado da Saúde do ES, conforme estabelece a Lei Complementar 141, de 13/01/2012;

Art. 2º - Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde que:

- I. Garanta as condições de funcionamento das comissões do CES, de modo particular da CIOF, no que se refere à assessoria técnica (contábil e jurídica), técnicos de apoio e estrutura física;
- II. Determine que as gerências e núcleos da SESA estejam efetivamente imbuídos e comprometidos em colaborar com o CES e conselheiros, respondendo oportunamente às demandas e estabelecendo agenda permanente de discussões de projetos, políticas, ações e estratégias, informações e resultados relacionados à política de saúde no Estado do Espírito Santo;
- III. Apresente ao CES as razões para a não reativação da Mesa de Negociação Permanente do SUS e discuta com o mesmo, estratégias de superação de possíveis impedimentos;
- IV. Por meio do setor responsável pela Educação Permanente em Saúde, institua no âmbito do conselho estadual, com possibilidade de participação dos Conselhos Locais (conselhos gestores dos serviços), Rodas de Conversas para aprofundamento e alinhamento de conhecimentos e informações acerca dos instrumentos de gestão, políticas de saúde em desenvolvimento, novas estratégias de ampliação e melhoria do acesso e outros temas de interesse do controle social;
- V. Por meio da Gerência de Auditoria, estabeleça uma agenda de apresentação dos relatórios de auditorias realizadas no âmbito do SUS-ES, referente à gestão estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

Art. 3º - Recomendar à Secretaria Executiva do CES que:

- I. Realize um levantamento de todas as recomendações contidas nos pareceres das diversas comissões desse CES, encaminhando-as aos setores competentes da SESA para manifestação;
- II. Apresente um fluxo de encaminhamento e acompanhamento das recomendações apresentadas nos pareceres das diversas comissões desse CES, para deliberação pelo pleno.

Art. 4º - Recomendar à Mesa Diretora que:

- I. Em articulação com a SESA e a representação local do Ministério da Saúde, proponha para deliberação do pleno do CES, a criação de mecanismos de acompanhamento da execução das emendas parlamentares destinadas aos hospitais filantrópicos (visto que atualmente o CES é informado da destinação de recursos, mas não da aplicação e prestação de contas dos mesmos) para maior clareza e transparência

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória-ES, 19 de julho de 2021.

Milene da Silva Weck

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1209/2021 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Nesio Fernandes de Medeiros Junior

Secretário de Estado da Saúde